

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	18

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 19/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 19/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar **O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS E**

REGIME DE JORNADA DE TRABALHO para o ano letivo de 2025 no âmbito das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. A contagem de pontos será realizada anualmente por uma Comissão.

Art. 2º. A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

I - O Diretor onde houver; **II** – Secretário (a) escolar onde houver; **III** - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador; **IV**- Um professor efetivo; **V**- Um profissional efetivo do APOIO.

§ 1º. A escola deverá fazer registro em livro ata do processo democrático de escolha da Comissão que fará a contagem de pontos dos profissionais.

§ 2º. As escolas deverão encaminhar cópia da ficha de contagem de pontos de **TODOS** os profissionais, após o período de contagem.

Art. 3º. Compete a Comissão contar os pontos dos profissionais efetivos de cada unidade escolar.

Art. 4º. A contagem de pontos será realizada conforme quadros abaixo:

FUNCIONÁRIOS	CONTAGEM	LOCAL
Professores efetivos	09 e 10 de dezembro de 2024	Nas unidades de ensino na qual for efetivo

Art. 5º. A contagem de pontos dos professores do quadro da SMECD, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, na própria secretaria, conforme cronograma a seguir:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	10 de dezembro de 2024	07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	10 de dezembro de 2024	13:30 horas

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	10 de dezembro de 2024	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Boa Esperança	09 de dezembro de 2024	08:00 horas
Sol Nascente		10:00 horas
Novo Horizonte		15:00 horas
Santa Ana	09 de dezembro de 2024	08:00 horas
Base Aérea		10:00 horas

§ 1º. Para efeito de contagem de pontos deverá ser considerado dias, meses e anos **a partir da data de portaria**, considerando para todos a data base **10 de dezembro de 2024**, utilizando-se da ferramenta disponível no blog do Professor Warles no link <https://profwarles.blogspot.com.br/2016/08/calculadora-de-datas.html>.

Exemplo:

Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos

§ 2º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos serão organizadas conforme quadro abaixo:

Quadro 1 (PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS)

FUNCIONÁRIOS	PUBLICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS	LOCAL
Professores efetivos	12/12/2024	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)

Professores do quadro da SMECD		Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Professores do campo		

Quadro 2 (RECURSOS)

FUNCIÓNÁRIOS	RECURSOS	LOCAL
Professores efetivos nas unidades Urbanas e do Campo	13/12/2024	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		SMECD
Resultado final da classificação	16/12/2024	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Entrega das cópias das fichas de contagem de pontos dos professores efetivos das unidades escolares e CMEIS		SMECD

§ 3º. As unidades escolares e CMEIs deverão encaminhar para a SMECD a classificação final e a cópia das fichas da contagem de pontos através de memorando no dia **17/12/2024**.

Art. 6º. Caso o profissional **não compareça** para realizar a contagem de pontos, levar-se-á em consideração **apenas** o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos professores e demais profissionais do Quadro da SMECD e Escolas do Campo.

Art. 8.º O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador, com assinatura reconhecida em cartório.

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 9º Cada Escola Municipal/ CMEIs e a Secretaria Municipal de Educação deverão providenciar pasta dos professores efetivos das unidades com os seguintes documentos:

ü Ficha de contagem de pontos; ü Cópia da portaria; ü Cópia dos documentos pessoais; ü Cópias do diploma de graduação e especialização e/ou mestrado; ü Cópia dos certificados de atualização pedagógica (Janeiro de 2020 a Dezembro de 2024).

Art. 10. A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

I – Critérios de Formação:

a)	Formação em magistério	5 (cinco) pontos
b)	Cursando graduação	8 (oito) pontos
c)	Formação em licenciatura plena	20 (vinte) pontos
d)	Cursando especialização	22 (vinte e dois) pontos

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

e)	Especialização	25(vinte e cinco) pontos
f)	Cursando mestrado	27 (vinte e sete) pontos
g)	Mestrado	30 (trinta pontos) pontos
h)	Cursando doutorado	32 (trinta e dois) pontos
i)	Doutorado	35 (trinta e cinco) pontos

Parágrafo Único: Para efeito de contagem de pontos só será computado a formação maior.

II - Tempo de serviço no magistério público municipal em Guarantã do Norte/MT:

a)	Tempo de nomeação para cada ano	2 (dois) pontos;
b)	Tempo de lotação na unidade escolar, para cada ano	2 (dois) pontos contados a partir de 2005, conforme a Lei Complementar nº 081/2004 de 19 de dezembro de 2004.

III – Assiduidade (Professores da Educação Infantil ao 9º ano)

a)	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2024 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares e cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2(dois) pontos
b)	Por assiduidade no preenchimento e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	2(dois) pontos

IV- ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL

a)	Por participação na Formação Continuada/Ciclo de Palestras no ano de 2024, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;
b)	Por participação em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite Máximo de 10 (dez) pontos.	1 (um) ponto para 40 horas

§1º. A totalidade de pontos referentes ao critério III da ficha de pontuação para atribuição de classes e/ou aulas, que trata da assiduidade dos Profissionais da Educação abaixo relacionados, não seguirão os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato:

a) O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de Assessor de Educação, conforme Art. 3º, item I da Lei Complementar 187/2011; **b)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de diretor, coordenador dos CMEI'S e Escolas do Campo; **c)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidades ou órgão da Prefeitura ou até mesmo entes federativos que exerçam a atividade no campo educacional, com vinculação a Secretaria Municipal

de Educação, conforme Art. 59, item VI da Lei Complementar 187/2011; **d)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidade de representação de classe, conforme Art. 100, item XIII e Art. 119, Parágrafo Único, item III da Lei Complementar 187/2011;

Art. 11. Atualização pedagógica na área educacional:

a) Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2020 até dezembro de 2024), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos; **b)** Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados no **item IV, alínea a do Art. 9.** **c)** Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados no **item IV, alínea a do Art. 9** **d)** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas).

Art. 12. Os professores lotados nas unidades escolares e que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura, terão a contagem como os demais.

Art. 13. A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo 2 (dois) pontos por ano do período correspondente a:

a) Afastamento para interesse particular; **b)** Afastamento para exercício de outra função de órgão **não** ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14. O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído as aulas nas turmas disponíveis no quadro da SMECD.

Art. 15. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior graduação; **b)** Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar; **c)** Maior tempo de serviço prestado no município; **d)** Assiduidade; **e)** Idade.

Art. 16. Dos pedidos de remoção, nova habilitação, redução e retorno de carga horária:

PEDIDOS	DIA	LOCAL
Pedido de Remoção	09 e 10/12/2024	SMECD
Pedido de Nova habilitação		
Redução de Carga Horária		
Retorno de redução de Carga Horária		

§ 1º Os pedidos de: remoção, nova habilitação, redução e retorno de carga horária, deverão ser preenchido em duas vias para protocolo.

§ 2º A redução de carga horária fora da data pré-estabelecida na tabela do Art. 15, será permitida somente se o profissional após ou durante a atribuição não tiver compatibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas.

§ 3º Da contagem de pontos para atribuição de aulas de **removidos** será **deduzido** os pontos referentes à lotação da unidade escolar.

Art.17. Os professores que ficarem remanescentes usarão para efeito de classificação para a escolha de uma nova turma a pontuação da unidade de origem.

§ 1º. O professor que tiver reduzido carga horária não poderá, em nenhuma hipótese, realizar serviços extraordinários e receber horas extras, conforme § 2º do Art. 56 da Lei Complementar nº 187/2011

Art. 18. O profissional que solicitar retorno de carga horária, atribuirá somente após o quadro da SMECD, caso restem turmas abertas.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 28 de outubro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar datas para o processo de atribuição de aulas e/ou classes conforme lei complementar nº 155/09.

Fixa as DATAS PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES nas Escolas Municipais e CMEIs para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. O retorno dos professores efetivos nas unidades em que estão lotados e dos professores substitutos nas unidades em que trabalharam em 2024, será no dia **23/01/2025, às 07h00min.**

Art. 2º. O processo de atribuição de aulas e/ou classes será realizado anualmente por uma Comissão de atribuição.

Art. 3º. A Comissão de atribuição de aulas e/ou classes das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

I – Equipe da Secretaria Municipal de Educação. II – O Diretor onde houver; III - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador.

Art. 4º. Compete a Comissão de atribuição de aulas e/ou classes:

I - Acompanhar o processo de atribuição nas unidades; II - Comunicar irregularidades no processo de atribuição.

Art. 5º. A Atribuição de classes e /ou aulas nas unidades escolares para os professores efetivos nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola	Dia	Horário	Local
Estrelinha do Norte	23/01/2025	07:00 h	SMECD
Darcy Ribeiro		08:00 h	
Sueli Olmira Pereira		08:30 h	
13 de Maio		09:00 h	
Santa Marta		09:30 h	
Beija-Flor		10:00 h	

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

Santa Ana			
Boa Esperança			
Base Aérea		13:30 h	
Sol Nascente			

Novo Horizonte			
CMEI Tia Teté			
CMEI Gente Miúda		14:30 h	
CMEI Arco- Iris			
CMEI Gabriela Bedendo Torezzan		15:15:00 h	
Sala de Recursos Multifuncionais		15:30 h	
As demais atribuições seguirão a organização das tabelas abaixo:			
Escola	Dia	Horário	Local
Efetivos Remanescentes	24/01/2025	07:30 h	SMECD
Remoção		08:00 h	
Atribuição dos efetivos dos Anos Iniciais do Quadro da SMECD		08:30 h	
Atribuição dos efetivos dos Anos Finais do Quadro da SMECD		09:00 h	
Atribuição do Apoio Educacional Infantil		09:30 h	
Atribuição profissionais em retorno de redução de carga horária		10:00 h	
Adequação para professores de 6º ano		13:30 h	
Atribuição para Nova Habilitação		14:00 h	
Adequação para professores efetivos da Educação Infantil e 1º ao 5º Ano		14:30 h	
Adequação para as aulas de Educação Física de 1º ao 6º Ano		16:00 h	
Atribuição de Modalidades Esportivas para os Instrutores Desportivos		16:00 h	

§1º. Professores de educação infantil e ensino fundamental I (Anos Iniciais) poderão adequar-se entre as etapas.

§2º. O profissional que solicitar retorno de redução de carga horária, poderá o fazer desde que tenha compatibilidade de carga horária e aula vaga para atribuir.

§3º. Poderão fazer adequação professores do 6º ao 9º ano na área do conhecimento, conforme matriz curricular da unidade escolar.

§4º. O professor pedagogo que atribuir aulas nas turmas de Pré II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, terão que participar obrigatoriamente das ações e formações dos Programas Alfabetiza MT, LEEI (Leitura e Escrita na educação Infantil).

Parágrafo Único. As aulas de Educação Física para as turmas de 1º aos 5º anos, serão abertas no momento da adequação. As aulas das turmas dos Anos Iniciais, não serão abertas para efetivação.

Art.6º Caso o profissional **não comparecer** na atribuição de aulas/classe/função e/ou não apresentar procuração (reconhecida em cartório), **perderá sua efetividade na unidade e retornará para o Quadro da SMECD.**

Art. 7º O profissional que estiver de afastamento para tratar de interesse particular, ao retornar à função, perderá a efetivação da unidade, retornando ao quadro da SMECD.

Art. 8º A atribuição de classe e/ou aulas para os **professores interinos**, ocorrerá conforme classificação no **teste seletivo** e será realizada com data a ser marcada.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 28 de outubro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 21/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 21/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais. Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados para **INSCRIÇÃO, CONTAGEM DE PONTO E FUNÇÕES DO PROFESSOR PARA ATENDIMENTO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS** das escolas públicas municipais para o ano letivo de 2025 e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º Para inscrever-se a função de **Professor da Sala de Recursos Multifuncionais** o docente deverá preencher ficha de inscrição específica. Os candidatos ao AEE terão a classificação conforme pontuação, e será atribuído a turma/escola conforme classificação da lista. De acordo com perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º. Para função de professor da sala de recursos multifuncional o candidato deverá:

a) Ser professor efetivo; b) Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia; c) Ter especialização na área da Educação; d) Ter cursos de Formação Continuada em Educação Inclusiva/Educação Especial;

§ 2º. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, o primeiro passo para se planejar o atendimento não é saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender os alunos em pequenos grupos, desde que suas necessidades forem comum a todos.

§ 3º. O Projeto de Atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola, deverá ser preenchido e encaminhado a SMECD conforme orientação e modelo disponibilizado pela mesma, até o dia 10 de Março de 2025 para a Equipe Gestora da unidade escolar ou Cmei.

§ 4º. Caberá a SMECD formar uma comissão que será composta pela equipe pedagógica da mesma, que fará a inscrição e a contagem de pontos:

I. Analisar a ficha de inscrição; II. Fazer a contagem de pontos mediante documentação; III. Apresentar resultado de classificação da contagem de pontos dos candidatos inscritos;

Art. 2º Os itens que serão atribuídos para contagem de pontos serão:

I. Formação em nível graduação; II. Formação em especialização na área da Educação; III. Cursos de Formação Continuada na área educação inclusiva/ educação especial;

§ 1º. O candidato ao fazer a inscrição deverá estar munido dos comprovantes que estão citados nos itens I, II e III do art.2º e também cópia dos documentos pessoais.

§ 2º. Os Cursos de Formação Continuada referente ao Inciso II do art. 2º, serão consideradas as Formações realizadas de 2020 a 2024, sem limites de Carga Horária.

§ 3º. Serão computados 1(um) ponto a cada 40 horas referente a Formação Continuada.

Art. 3º Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais o profissional que estiver nas seguintes situações funcionais:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2025; II. Ter indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com os professores do ensino comum; III. Ter recebido notificação por escrito do não cumprimento da hora atividade.

Art. 4º A jornada de trabalho atribuída ao profissional da Sala de Recursos Multifuncionais será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Em caso de empate será considerado aquele que tiver:

I. Maior escolaridade; II. Maior idade;

Art. 6º O trabalho do professor da Sala de Recursos Multifuncionais será acompanhado e orientado pela Direção, Coordenação Pedagógica, Articulação e SMECD.

Art. 7º Caso não haja o número de candidatos para suprirem as vagas em Sala de Recursos Multifuncionais, caberá a SMECD indicar o profissional para exercer a função.

Art. 8º As inscrições e contagens de pontos deverão ser realizadas na SMECD, de acordo com a tabela abaixo:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	09 de dezembro de 2024	07:30 horas
CMEI Gabriela		07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	09 de dezembro de 2024	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas

Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda	09 de dezembro de 2024	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
CMEI Doce Infância		09:00 horas

Art. 9º A divulgação do resultado preliminar da classificação será no dia 12 de dezembro de 2024, afixada na SMECD.

Art. 10. A classificação final será divulgada no dia 16 de dezembro de 2024 e fixada na SMECD e encaminhada por e-mail para as escolas.

Art. 11. São as funções do Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE na sala de recursos multifuncionais:

§ 1º. O professor AEE deverá ser capaz de desenvolver atividades como:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009); II. Produzir materiais didático- pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010); III. Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado- AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009); IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP, 2009); V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009); VI. Ensinar e usar tecnologias assistiva, tais com: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009); VII. Promover atividades e espaços da participação da família e a interface com serviços de saúde, assistência social e outros (MEC/SEESP, 2009); VIII. Participar de formação continuada na área de educação inclusiva/ educação especial;

§ 2º. O professor AEE deverá ter capacidade para:

I. Identificar e reconhecer as necessidades e habilidade do aluno; II. Trabalhar em parceria com o (s) Professor (es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno (s) nas atividade escolares; III. Orientar as famílias para seu desenvolvimento e participação no processo educativo; IV. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem; V. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade; VI. Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva; VII. Articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço;

§ 3º. O professor AEE deverá ter atitudes de:

I. Conhecer e implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade de Escolar; II. Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem; III. Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola; IV. Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que ofereçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo; V. Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas atividades da escola; VI. Planejar no coletivo;

§ 4º. O professor AEE deverá ter conhecimento em:

I. Ter experiência na área da educação; II. Ter formação inicial ou continuada relacionada a tema de educação especial; III. Sobre a proposta pedagógica (PPP e PDE) da escola; IV. Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidade; V. Sobre o perfil do aluno; VI. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário.

Art. 12. Para as escolas que atendam alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto dependente de apoio externo), inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (uma) CUIDADORA, de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º. A disponibilidade ou contratação da CUIDADORA, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação da equipe gestora e do profissional da Sala de Recursos, juntamente com laudo médico do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da SMECD, podendo a CUIDADORA auxiliar mais de um aluno.

§ 2º. A CUIDADORA deverá estar a serviço dos alunos com deficiência, sendo chamada para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção, cuidados pessoais e segurança.

§ 3º. **Não compete** A CUIDADORA desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º. Fica vedada a disponibilização de CUIDADORA para atender as seguintes situações:

I- Alunos sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas; II- Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldade de aprendizagem; III- Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; IV- Alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; V- Alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 13. A CUIDADORA deverá desenvolver atividades como:

I. Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado(s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidades; II. Acompanhar a recepção e entrega das crianças junto as famílias; III. Acompanhar as crianças, junto as professoras e demais funcionários em atividades extra classe; IV. Participar de capacitações de formação continuada; V. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia dos mesmos; VI. Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário.

§ 1º. A CUIDADORA deverá ter as seguintes capacidades a ser desenvolvidas:

I. Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente e transitória; II. Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades; III. Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. A CUIDADORA deverá ter as seguintes atitudes e conhecimentos:

I. Participar de grupos de estudo nas unidades escolares; II. Participar das formações propostas pela SMECD; III. Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola; IV. Buscar formação continuada relacionada a temas de educação especial. V. Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 28 de outubro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTO no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades de ensino da rede municipal.

Dispõe sobre **CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE**

ENSINO, pertencentes à rede municipal para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o **Calendário Escolar** para o Ensino Infantil e Fundamental da rede **urbana** de ensino deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas.

Art. 2º Estabelecer a finalização do Ano Letivo de 2024 e a organização do Ano Letivo de 2025, conforme tabela a seguir:

ANO LETIVO		03/02/2025	
		a	Início e término do ano letivo
	2025	22/12/2025	

2024- FÉRIAS TÉCNICOS, APOIOS E PROFESSORES			
	ANO DE REFERÊNCIA	DATA	ATIVIDADE
TÉCNICOS E APOIO	2024/2025	18/12/2024 A 16/01/2025	Férias dos Técnicos e Apoios.
	2024/2025	17/01/2025	Dia relativo ao Aniversário dos Profissionais Técnicos e Apoio.
	2024/2025	20/01/2025	Retorno dos Profissionais do Apoio e Atribuição de Funções com atribuição.

PROFESSORES	2024/2025	23/12/2024 A 21/01/2025	Férias dos professores,	
			coordenadores e articuladores.	
	2025			Dia relativo ao Aniversário dos
			22/01/2025	professores, coordenadores e
				articuladores.
				Retorno dos Professores,
	23/01/2025	Coordenadores e Articuladores		

DIÁRIO OFICIAL

Garantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

			e Atribuição de Classes ou
			aulas.
		07/07/2025 a 21/07/2025	Férias Escolares

FÉRIAS TÉCNICOS, APOIOS E PROFESSORES			
FÉRIAS DO APOIO	2025	18/12/2025 A 16/01/2026	Férias Técnicos e Apoios
		19/01/2026	Dia relativo ao Aniversário dos Profissionais Técnicos e Apoio.
		20/01/2026	Retorno dos Profissionais do Apoio e Atribuição de Funções.
FÉRIAS DOS PROFESSORES			Férias dos professores,
		23/12/2025 A 21/01/2026	coordenadores e articuladores e
			alunos.
			Dia relativo ao Aniversário dos
	2025	22/01/2026	professores, coordenadores e
			articuladores.
			Retorno dos Professores,
		23/01/2026	Coordenadores e Articuladores
			e Atribuição de Classes ou
		aulas.	

Art. 3º Nos dias **29 de janeiro a 31 de janeiro de 2025** as unidades escolares realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo.

Art. 4º Após o término do 1º semestre do ano letivo de 2025, o período de **07 de julho a 21 de julho de 2025**, será considerado férias para os professores em efetivo exercício em sala de aula, diretores, articuladores, coordenadores e alunos.

Art. 5º No encerramento do ano letivo de 2025, conforme o respectivo calendário escolar, as férias regulamentares serão de **30 (trinta) dias, período de 23/12/2025 a 21/01/2026**. Neste período, terão direito as férias escolares os professores em efetivo exercício em sala de aula, professores em desvio de função, articuladores, coordenadores e alunos.

§ 1º. As férias dos secretários escolares poderão ser usufruídas (10 dias) de 27/12/2024 a 05/01/2025.

§ 2º. Determinar que o dia 06/01/2025, previsto para o retorno das atividades das secretárias, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal. Desta forma o retorno das atividades das mesmas será dia 07/01/2025.

§ 3º. Os demais dias de férias dos cargos de secretário(a) escolar, deverão ser usufruídas no decorrer do ano vigente.

§ 4º. As férias dos cargos agentes administrativos, bibliotecários, técnicos de informática, agente de serviços gerais e agente de vigilância e manutenção deverão ser usufruídas do dia 18/12/2025 á 16/01/2026.

§ 5º. Ao final do ano letivo de 2025 caberá as unidades escolares entregar todos os requerimentos de férias dos seus profissionais de acordo com a lista de cada escola.

Parágrafo único : As férias do cargo de diretores deverão ser usufruídas 15 dias (07/07/25 a 21/07/25) e 30 dias (dezembro/janeiro).

Art. 6º Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, devendo a Equipe Gestora e Assessores Pedagógicos elaborá-lo e apresentá-lo a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Determinar que o dia **22/01/2025**, previsto para o retorno das atividades escolares, para professores, articuladores e coordenadores, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal.

Art. 7º Determinar que o retorno dos professores será no dia **23/01/2025**, devendo retornar as suas atribuições funcionais na sua unidade escolar e/ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de lotação.

§ 1º Determinar que o dia **17/01/2025**, previsto para o retorno das atividades dos técnicos e apoios, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal. Desta forma o retorno das atividades dos Técnicos e Apoio será dia **20/01/2025**.

§ 2º Os professores do quadro da SMECD deverão retornar para a unidade que tenha trabalhado no ano de 2024.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 28 de outubro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar datas para o processo de atribuição de aulas e/ou classes conforme lei complementar nº 155/09.

Fixa as **DATAS PARA PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE**

AULAS E/OU CLASSES nas Escolas Municipais e CMEIs para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. O retorno dos professores efetivos nas unidades em que estão lotados e dos professores substitutos nas unidades em que trabalharam em 2024, será no dia **23/01/2025, às 07h00min.**

Art. 2º. O processo de atribuição de aulas e/ou classes será realizado anualmente por uma Comissão de atribuição.

Art. 3º. A Comissão de atribuição de aulas e/ou classes das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024 • ANO III | N° 623

I – Equipe da Secretaria Municipal de Educação. II – O Diretor onde houver; III - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador.

Art. 4º. Compete a Comissão de atribuição de aulas e/ou classes:

I - Acompanhar o processo de atribuição nas unidades; II - Comunicar irregularidades no processo de atribuição.

Art. 5º. A Atribuição de classes e /ou aulas nas unidades escolares para os professores efetivos nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola	Dia	Horário	Local	
Estrelinha do Norte	23/01/2025	07:00 h	SMECD	
Darcy Ribeiro		08:00 h		
Sueli Olmira Pereira		08:30 h		
13 de Maio		09:00 h		
Santa Marta		09:30 h		
Beija-Flor		10:00 h		
Santa Ana		13:30 h		
Boa Esperança				
Base Aérea				
Sol Nascente				

Novo Horizonte	24/01/2025	14:30 h	SMECD
CMEI Tia Teté			
CMEI Gente Miúda			
CMEI Arco- Iris		15:00 h	
CMEI Gabriela Bedendo Torezzan			
Sala de Recursos Multifuncionais		15:30 h	
As demais atribuições seguirão a organização das tabelas abaixo:			
Escola	Dia	Horário	Local
Efetivos Remanescentes	24/01/2025	07:30 h	SMECD
Remoção		08:00 h	
Atribuição dos efetivos dos Anos Iniciais do Quadro da SMECD		08:30 h	

Atribuição dos efetivos dos Anos Finais do Quadro da SMECD		09:00 h	
Atribuição do Apoio Educacional Infantil		09:30 h	
Atribuição profissionais em retorno de redução de carga horária		10:00 h	
Adequação para professores de 6º ano		13:30 h	
Atribuição para Nova Habilitação		14:00 h	
Adequação para professores efetivos da Educação Infantil e 1º ao 5º Ano		14:30 h	
Adequação para as aulas de Educação Física de 1º ao 6º Ano		16:00 h	
Atribuição de Modalidades Esportivas para os Instrutores Desportivos		16:00 h	

§1º. Professores de educação infantil e ensino fundamental I (Anos Iniciais) poderão adequar-se entre as etapas.

§2º. O profissional que solicitar retorno de redução de carga horária, poderá o fazer desde que tenha compatibilidade de carga horária e aula vaga para atribuir.

§3º. Poderão fazer adequação professores do 6º ao 9º ano na área do conhecimento, conforme matriz curricular da unidade escolar.

§4º. O professor pedagogo que atribuir aulas nas turmas de Pré II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, terão que participar obrigatoriamente das ações e formações dos Programas Alfabetiza MT, LEEI (Leitura e Escrita na educação Infantil).

Parágrafo Único. As aulas de Educação Física para as turmas de 1º aos 5º anos, serão abertas no momento da adequação. As aulas das turmas dos Anos Iniciais, não serão abertas para efetivação.

Art.6º Caso o profissional **não comparecer** na atribuição de aulas/classe/função e/ou não apresentar procuração (reconhecida em cartório), **perderá sua efetividade na unidade e retornará para o Quadro da SMECD.**

Art. 7º O profissional que estiver de afastamento para tratar de interesse particular, ao retornar à função, perderá a efetivação da unidade, retornando ao quadro da SMECD.

Art. 8º A atribuição de classe e/ou aulas para os **professores interinos**, ocorrerá conforme classificação no **teste seletivo** e será realizada com data a ser marcada.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 28 de outubro de 2024.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 265/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 265/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ANÁLISE DOCUMENTAL, DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE.

DATA: 30/10/2024

CONTRATADA: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

Valor: R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Guarantã do Norte, 30 de Outubro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 266/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA CONSOLI, CNPJ N° 19.201.021/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO BOLOS E SALGADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

VALOR: R\$ 4.401,34 (quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 30/10/2024 a 30/11/2024

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 30 de outubro de 2024

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico n° 051/2024, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 602.005,00 (seiscentos e dois mil e cinco reais): **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA** (28642623000187) no valor total de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais). **CENTRO DE Dagnostico por Imagem Guaranta Ltda** (16968051000141) no valor total de R\$ 496.705,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos

e cinco reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 30 de outubro de 2024. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 247/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: MAYRA JUNIOR PEREIRA DE LIMA, CNPJ N° 20.678.563/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) mês

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024

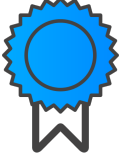
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 30 de outubro de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 30 22:30:50 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)